

**CONSIDERANDO** a deliberação contida nos autos SEI n.º 0003243-11.2024.8.01.0000,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a Analista Judiciária - Psicóloga **Rutlena Roque Tavares** para atuar na coordenação, supervisão e orientação aos estagiários de Psicologia e Serviço Social, em todas as Comarcas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, independente da sua lotação.

Art. 2º Compete ainda à referida servidora o acompanhamento, validação, homologação ou encaminhamento à homologação da proposta de laudo técnico elaborado.

Art. 3º A portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Publique-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 08/04/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003243-11.2024.8.01.0000

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CROA ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Processo nº: 0007682-36.2022.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede nesta cidade, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **Regina Ferrari** e a empresa CROA ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.369.159/0001-50, sediada na Av. 25 de Agosto, 4621, bairro Aeroporto Velho, em Rio Branco/Acre, E-mail: croaengenharia@gmail.com, neste ato representada por Eder Fidelis da Silva, portador do CPF nº 746.\*\*\*.\*\*\*-68, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 33/2023, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o Grupo Único: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter (CIC), Marechal Thaumaturgo (CIC), Tarauacá, Feijó e Jordão (CIC) na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido sobre a tabela SINAP
1	Prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e/ou preventiva para atender às demandas do Tribunal de Justiça nas Comarcas da Regional do Vale do Juruá.	1,34%
2	Fornecimento de material constante da tabela SINAPI para insumos.	1,34%
Valor global estimado para os serviços:		R\$ 600.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 06 de abril de 2024 até 06

de abril de 2025.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700, e/ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fontes de Recurso: 1500.0100/2500.0100, Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e/ou 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 05 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **EDER FIDELIS DA SILVA**, Usuário Externo, em 05/04/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 05/04/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007682-36.2022.8.01.0000

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ECO CLEAN LTDA.**

PROC. Nº 0006587-68.2022.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECO CLEAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.159.893/0001-27, sediada na Rua Teresa Normando de Lima, nº 08, Bairro Aeroporto Velho, em Cruzeiro do Sul-AC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dhamacyinho Cesar de Lima Peres, portador da Carteira de Identidade nº 116\*\*\*63, expedida pelo SSP/AC e CPF nº 018.\*\*\*.\*\*\*-76, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 175.477,76 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	QUANT. EXECUÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL (M²)	VALOR UNIT	TOTAL ANUAL
6	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE ASSIS BRASIL-AC.	M²	96	8	768	R\$ 1,43	R\$ 1.098,24
7	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE ACRELÂNDIA-AC.	M²	3.598,77	8	28790,16	R\$ 1,38	R\$ 39.730,42
8	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE BUJARI-AC.	M²	6.601,47	8	52811,76	R\$ 1,17	R\$ 61.789,76
9	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE CAPIXABA-AC.	M²	751,97	8	6015,76	R\$ 1,16	R\$ 6.978,28
10	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA-AC.	M²	307,25	8	2458	R\$ 1,42	R\$ 3.490,36

11	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE MANOEL URBANO-AC.	M²	216,73	8	1733,84	R\$ 1,44	R\$ 2.496,73
12	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO-AC.	M²	3.222,90	8	25783,2	R\$ 1,16	R\$ 29.908,51
13	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE PORTO ACRE-AC.	M²	1.127,20	8	9017,6	R\$ 1,33	R\$ 11.993,41
14	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE SENADOR GUIOMARD-AC.	M²	342	8	2736	R\$ 1,46	R\$ 3.994,56
15	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE SENA MADUREIRA-AC.	M²	1.282	8	10256	R\$ 1,17	R\$ 11.999,52
16	Serviços de jardinagem roçada com fornecimento de equipamentos, EPI's e mão-de-obra para manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. DISTRITO DE VILA CAMPINAS-AC.	M²	178,39	8	1427,12	R\$ 1,40	R\$ 1.997,97

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 18 de julho de 2024 até 18 de julho de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700, e/ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fontes de Recurso: 1500.0100/2500.0100, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 05 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **DHAMACYNHO CESAR DE LIMA PERES**, Usuário Externo, em 05/04/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 05/04/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006587-68.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001907-06.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:@interessados\_virgula\_espaco@

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: DECISÃO

Trata-se de manifestação por meio da qual a Diretoria de Logística (DIALOG) requer desta Presidência alteração do Plano Anual de Contratações deste TJAC para fins de inserção de novas contratações e aquisições pleiteadas pela Assessoria Militar-ASMIL, não previstas no plano anual originário para 2024 (1735426).

É o breve relato. DECIDO.

Inicialmente, tem-se dos autos que o Plano Anual de Contratações do ano de 2024 já fora aprovado pelo Comitê de Governança das Contratações e publicado no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre (Disponível em: [https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2023/10/PAC\\_2024a.pdf](https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2023/10/PAC_2024a.pdf)).

Assim, destaca-se que uma das finalidades precípuas do Poder Judiciário do Estado do Acre é reafirmar as funções de boa governança, ou seja, promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão, estabelecendo princípios e mecanismos estruturantes que visam garantir a sustentabilidade, a integridade, a eficiência dos atos praticados nas contratações e, principalmente, a entrega de melhores resultados à sociedade.

Diante desse contexto, imprescindível destacar ainda que o Poder Judiciário do Estado do Acre adotou os regulamentos da União editados para a execução da Lei Federal no 14.133/2021, no que não for contrário aos atos normativos internos, conforme prevê a Portaria Presidência no 3953/2023:

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, serão adotados os regulamentos da União editados para a execução da Lei n. 14.133/2021, no que não for contrário aos atos normativos internos, nos termos do art. 187, da Lei n. 14.133/2021.

A ser assim, extraio do Decreto Federal no 10.947/2022 (Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional) a conceituação do Plano Anual de Contratações como sendo o "documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração".

E o mesmo Decreto Federal autoriza, durante o ano de execução, a alteração do plano anual de contratações por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, in verbis:

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente. Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

Portanto, é possível redimensionar itens, cancelar ou incluir novos, todavia qualquer tipo de alteração deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente. A inclusão de novos itens destina-se aos casos em que não foi possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação no ano de elaboração do Plano Anual de Contratações.